



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

CONTRATADA: FELIPE ESTEVAN FERNANDES, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 101.709.116-16 RG MG nº 16.503.112 SSP/MG, brasileiro, casado, professor, com sede na Rua Nápoles, Nº 234, Bairro Nossa Senhora de Lourdes na cidade de Formiga/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.
- III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. **Contratação de Serviços de Um Profissional para Ministrar Aulas de Música na Banda Municipal Edson Gaúcho "O Tropeiro do Vento" em atendimento à demanda da Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo do Município de Pimenta/MG, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 085/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017.**

II. **Da Especificação detalhada do objeto:**

Item	Especialidade / Forma da Prestação dos Serviços / Local da Prestação de Serviços / Habilitação	Unid	Quant	V. Unit	V.Total
01	Prestação de Serviço Especializado em Aulas de Músicas / De Forma Presencial / Com no Mínimo 16 horas Semanais Divididas em Duas Vezes por Semana de Acordo com Calendário e Grade de Aulas e Horários Estipulados pela Secretaria de Cultura / As aulas de Música serão Divididas em Partes no Seguinte Modo: Aulas Teóricas de Partituras, Tablaturas, Iniciação Básica e Avançada em Teoria Musical; Aulas de Flauta Doce; Aulas de Instrumentos de Sopros: Metais e Palhetas; Ensaio Semanal com todos os integrantes da Banda; Aulas com 01 (Uma) hora de Duração, Sendo 50 Minutos de Aula e 10 Minutos de Organização, Preparação da Próxima Aula e/ou Xerox e Afins; Apresentações Públicas Deverão ser Realizadas Após 90 Dias de Início da Prestação dos Serviços e nos Eventos e Encontros Promovidos ou que Participe a Banda de Música Municipal Edson Gaúcho O Tropeiro do Vento. Profissional licenciado em Música ou comprovação de que já cursou mínimo 80% do curso.	Mês	12	R\$1.775,00	R\$21.300,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR					R\$21.300,00

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em 01/02/2018 e termo final em 01/02/2019, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. Os serviços deverão ser prestados nos exatos termos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017 e seu Termo de Referência.

II. O serviço deverá ser prestado por profissional licenciado em música ou comprovação de que já cursou mínimo 80% do curso, de forma presencial, na sede do Município, com no mínimo 16 (dezesesseis) horas semanais divididas em duas vezes por semana de acordo com calendário e grade de aulas e horários estipulados pela Secretaria de Cultura.

III. Para a prestação dos serviços, durante toda a vigência contratual, o contratado deve cumprir o disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$21.300,00 (Vinte e Um Mil e Trezentos Reais)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.

II. O valor mensal é de **R\$1.775,00 (Um Mil Setecentos e Setenta e Cinco Reais)** referente a prestação de serviços por um período de 16 horas semanais.

III. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Município de Pimenta, até o décimo dia do mês subsequente, após a comprovação da execução dos serviços mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação dos mesmos;

IV. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

V. **A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.**

VI. O contratante reembolsará a Contratada das despesas decorrentes de alimentação, hospedagem, viagens, deslocamento, logística, dentre outras, quando a serviço do Município, desde que autorizada e devidamente comprovada às despesas mediante comprovantes emitidos em nome da Contratada ou de seu Preposto.

VII. O profissional designado para atender o Município de Pimenta, bem como, o pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade do CONTRATADO todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência, o preço poderá ser reajustado pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

CLÁUSULA SÉTIMA

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso: Ficha 703 – 02.08.02.13.392.0012.2105.3.3.90.36.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 – FUMPAC e recursos próprios.

I. DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

a) Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

- I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as conseqüências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

- I. No descumprimento total ou parcial do contrato celebrado com a Administração Pública Municipal, caberá as seguintes sanções:
- a) advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
 - b) multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
 1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II deste artigo, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II. **Aplica-se as demais sanções previstas no Decreto Municipal n. 1.672/16.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

- I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado mensalmente após a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 062/2017**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- II. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

- I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 28 de Dezembro de 2017.

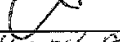


MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
AILTON COSTA FARIA - PREFEITO
CONTRATANTE

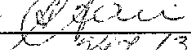


FELIPE ESTEVAN FERNANDES
CPF: 101.709.116-16
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 

CPF: 058.745.016-90

2 - 

CPF: 547.138.976-014

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG



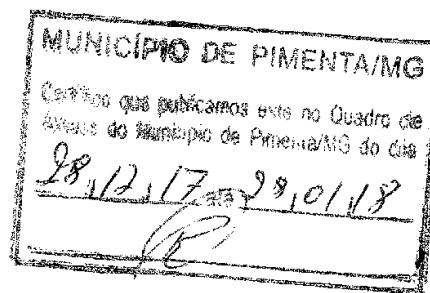


MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48
Email: licitapta@gmail.com

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de Contrato Administrativo nº 086/2017. **OBJETO:** Contratação de Serviços de *Um Profissional para Ministras Aulas de Música na Banda Municipal Edson Gaúcho "O Tropeiro do Vento" em atendimento à demanda da Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo do Município de Pimenta/MG.* **CONTRATADO:** FELIPE ESTEVAN FERNANDES. **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 085/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017,** Fundamentado nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **Vigência:** 01/02/2018 à 01/02/2019. **Valor total: R\$21.300,00 (Vinte e Um Mil e Trezentos Reais).** Dotação Orcamentária: Ficha 703 – 02.08.02.13.392.0012.2105.3.3.90.36.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 – FUMPAC e recursos próprios. Pimenta/MG, 28 de Dezembro de 2017. Rinaldo Nicodemos Teixeira. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Rinaldo Nicodemos Teixeira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

